



**Região Autónoma  
da Madeira**  
Governo Regional

Secretaria Regional  
da Inclusão e Assuntos Sociais  
Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

## **DESPEDIMENTOS COLETIVOS**

**E OUTRAS CESSAÇÕES**

**DE CONTRATOS DE TRABALHO**

**2015**

## **BREVE NOTA DE APRESENTAÇÃO**

**As entidades empregadoras que pretendam promover despedimentos coletivos, conforme estipulado no número 5 do artigo 360º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo nº 21/2009/M de 4 de Agosto, deverão enviar cópia da intenção de proceder aos despedimentos e dos documentos previstos no nº 2 do mesmo artigo, à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.**

**O presente documento dá conta, de modo detalhado, dos principais indicadores estatísticos resultantes do tratamento de toda a informação relativa a este domínio, constante das comunicações previstas na legislação acima referenciada, entregues nos competentes Serviços desta Direção Regional, acrescida da reportada a outros organismos da administração regional ao longo do ano de 2015.**

**Esta mesma publicação inclui ainda importantes indicadores relativos às cessações de contratos de trabalho que ocorreram também em 2015, nas modalidades de Extinção de Postos de Trabalho, Mútuo Acordo e Salários em Atraso, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como informação relativa à Suspensão de Contratos de Trabalho devido a Salários em Atraso e às situações de Lay – Off, resultantes do tratamento estatísticos de dados disponibilizados pelo Instituto de Emprego da Madeira e pelo Centro de Segurança Social da Madeira, sem os quais não poderíamos realizar a segunda parte do presente documento.**

## CONCEITOS E NOTAS EXPLICATIVAS

### DESPEDIMENTO COLETIVO

De acordo com o artigo 359º do Código do Trabalho considera-se *despedimento coletivo* a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa e de pequena empresa, por um lado, ou de média e grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Para efeitos do disposto anteriormente consideram-se, nomeadamente: *a) Motivos de mercado* - a redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; *b) Motivos estruturais* - o desequilíbrio económico-financeiro, a mudança de atividade, a reestruturação da organização produtiva ou a substituição de produtos dominantes; *c) Motivos tecnológicos* - as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, a automatização dos instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou a automatização de meios de comunicação.

### ETAPAS DO PROCESSO DE DESPEDIMENTO COLETIVO

- *Comunicação/informação* por escrito da intenção de proceder ao despedimento, por parte do empregador, (artigo 360º) à comissão de trabalhadores, se não existir, à comissão intersindical ou às comissões sindicais, **ou**
- *Comunicação* a cada um dos trabalhadores envolvidos, no caso de não existir qualquer das entidades antes referenciadas, **e**
- Eventual constituição de comissão representativa dos trabalhadores a despedir;
- *Comunicação* à Direção Regional do Trabalho;
- *Informações* e negociações (artigo 361º);
- *Decisão* (artigo 363º).

A comunicação/informação deverá ter o seguinte conteúdo (artigo 360º):

- **motivos** do despedimento coletivo;
- **quadro** de pessoal da entidade empregadora discriminado por setores da empresa;
- **critérios** de selecção dos trabalhadores a despedir;
- **número** de trabalhadores a despedir e categorias profissionais;
- **período** de tempo para efetuar o despedimento;
- **método** de cálculo de eventual compensação genérica a atribuir, sem prejuízo da compensação estabelecida na lei ou na regulamentação coletiva de trabalho.

Estes elementos deverão também ser remetidos à Direção Regional do Trabalho.

A Direção Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 362º, participa nas reuniões de negociação com vista a assegurar a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a promover a conciliação dos interesses das partes.

Os trabalhadores despedidos têm direito a uma compensação (artigo 366º) fixada nos termos legais.

#### **DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**

Considera-se despedimento por extinção do posto de trabalho, (artigo 367º do Código do Trabalho) a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando justificado por motivos, tanto de mercado, como estruturais ou tecnológicos (...) nos termos previstos para o despedimento coletivo acima referenciados.

#### **REQUISITOS PARA DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**

O despedimento por extinção do posto de trabalho, conforme estipula o artigo 368º do Código do Trabalho, só pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- **motivos** não devidos a atuação culposa do empregador ou do trabalhador;
- **seja** praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- **não haja** na empresa contratos a termo para tarefas idênticas às do posto a extinguir;
- **não se aplique** o regime previsto para o despedimento coletivo;
- **sejam pagas** ao trabalhador as compensações legalmente devidas.

O mesmo artigo (368º) indica como **critérios** a seguir na concretização da extinção de postos de trabalho, com referência aos seus titulares, os seguintes:

- **menor** antiguidade no posto de trabalho;
- **menor** antiguidade na categoria profissional;
- **categoria** profissional de classe inferior;
- **menor** antiguidade na empresa.

#### **CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO**

O empregador e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho, por acordo entre ambos, nos termos do artigo 349º do Código do Trabalho.

#### **CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO**

O trabalhador pode, nos termos do artigo 394º, nomeadamente do exposto na alínea a) do nº1, alínea c) do nº3 e no nº 5 do Código do Trabalho, fazer cessar o seu vínculo laboral com o empregador.

#### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO**

Quando a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongue por período de 15 dias sobre a data do vencimento, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho nos termos previstos no artigo 325º do Código do Trabalho.

#### **LAY – OFF**

Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, pelo empregador nos termos do estipulado no artigo 298º e seguintes do Código do Trabalho.

#### **OUTROS CONCEITOS**

- **empresa** – qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem

uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

- *microempresa* – a que emprega menos de 10 pessoas;
- *pequena empresa* – a que emprega mais de 9 e menos de 50 pessoas;
- *média empresa* - a que emprega mais de 49 e menos de 250 pessoas;
- *grande empresa* – a que emprega 250 ou mais pessoas.

#### **SINAL CONVENCIONAL UTILIZADO**

- ausência de valor

**1ª parte**

**Despedimentos Coletivos – ano 2015**

**Retrospectiva 2000-2015**

## Despedimentos coletivos – ano 2015

Ao longo do ano de 2015 ocorreram, na Região Autónoma da Madeira, 23 despedimentos coletivos, efetuados por igual número de entidades empregadoras.

Os 23 despedimentos coletivos abrangeram 282 trabalhadores, número que corresponde a 27,3% do volume das pessoas ao serviço nas empresas que realizaram despedimentos.

### Número de empresas, trabalhadores despedidos e pessoas ao serviço nas empresas, por atividades

Região Autónoma da Madeira

2015

CAE - REV-3	Número de empresas com despedimentos coletivos	Número de trabalhadores despedidos	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores despedidos
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>282</b>	<b>1 033</b>
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	2	7	33
F CONSTRUÇÃO	5	62	158
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	5	24	166
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	1	2	4
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	4	141	223
K ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	1	24	31
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	4	14	409
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	1	8	9

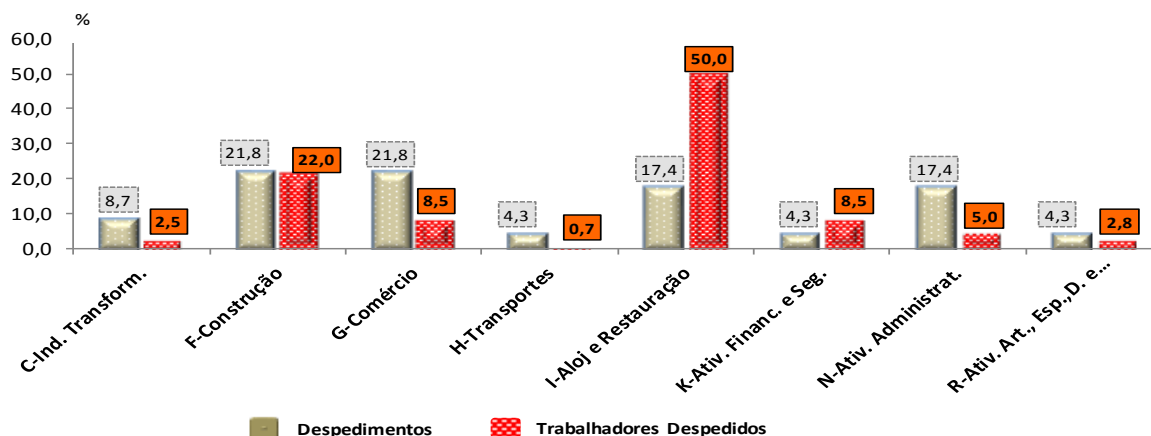
Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - e/ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)

Comparativamente ao ano anterior, 2015 manteve a tendência de acentuado decréscimo do número de entidades que procederam a despedimentos coletivos, ao descerem 28,1%, a que correspondem menos 9 despedimentos, passando de 32 para 23. Já o número de trabalhadores abrangidos subiu 43,9%, ao aumentarem de 196 para 282.

Ao nível da repartição por atividades, é na Construção (CAE F) e no Comércio (CAE G) que se concentra o maior volume de empresas (43,6%) que efetuaram despedimentos coletivos e no Alojamento e Restauração (CAE I) o maior número de trabalhadores despedidos (50%).

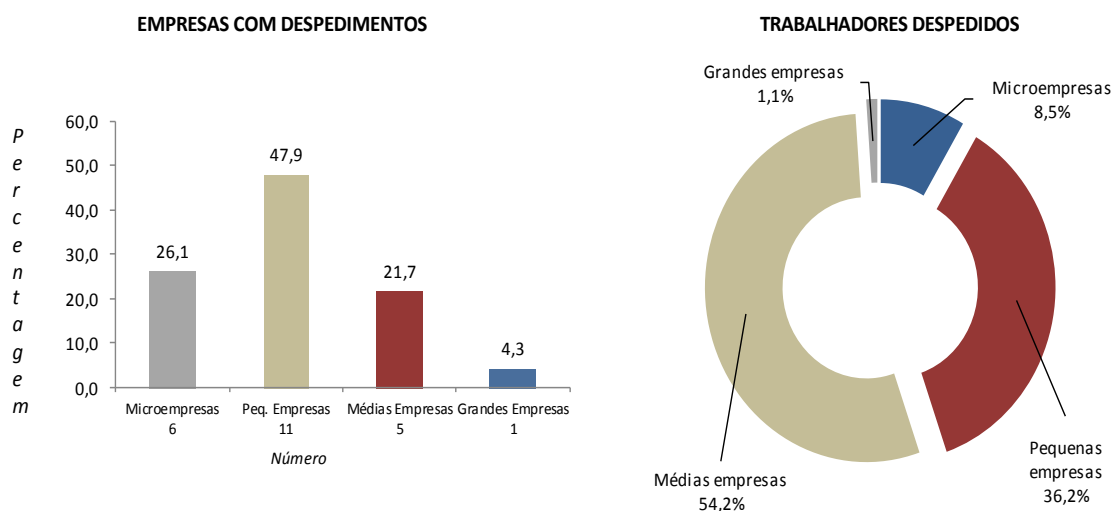
### Distribuição percentual dos despedimentos coletivos e trabalhadores despedidos, por atividades





Por dimensão, cerca de 3/4 (74,0 %) das unidades que efetuaram despedimentos coletivos são micro e pequenas empresas. No que respeita aos trabalhadores despedidos, 54,2% pertenciam a empresas de média dimensão.

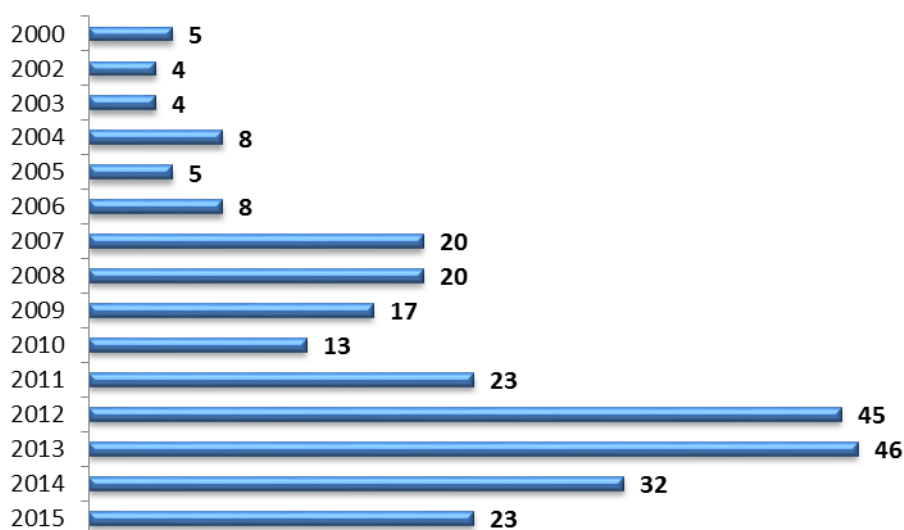
### Distribuição das empresas e trabalhadores despedidos, por dimensão da empresa



### Despedimentos coletivos – retrospectiva 2000 - 2015

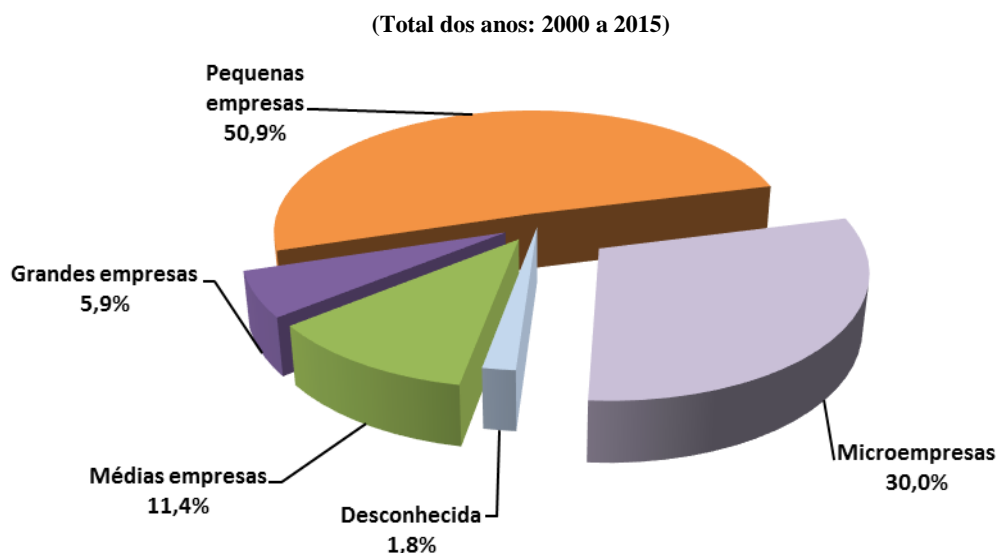
Desde o início do atual milénio, um total de 273 entidades empregadoras procederam a despedimentos coletivos, verificando-se que a maioria (61,9%) se concentrou no último quinquénio, donde se destacam os anos de 2012 e 2013, com 33,3%

#### Número de empresas com despedimentos coletivos, por anos



Em termos de dimensão das entidades empregadoras com despedimentos coletivos (dimensão em função do número de pessoas ao serviço), salienta-se que cerca de 51% dos despedimentos ocorreram em pequenas empresas (de 10 a 49 pessoas) e apenas 5,9% em empresas de grande dimensão (com 250 ou mais trabalhadores).

### Distribuição percentual das empresas com despedimentos coletivos, segundo a dimensão da empresa



### Número de empresas com despedimentos coletivos por dimensão da empresa, segundo os anos

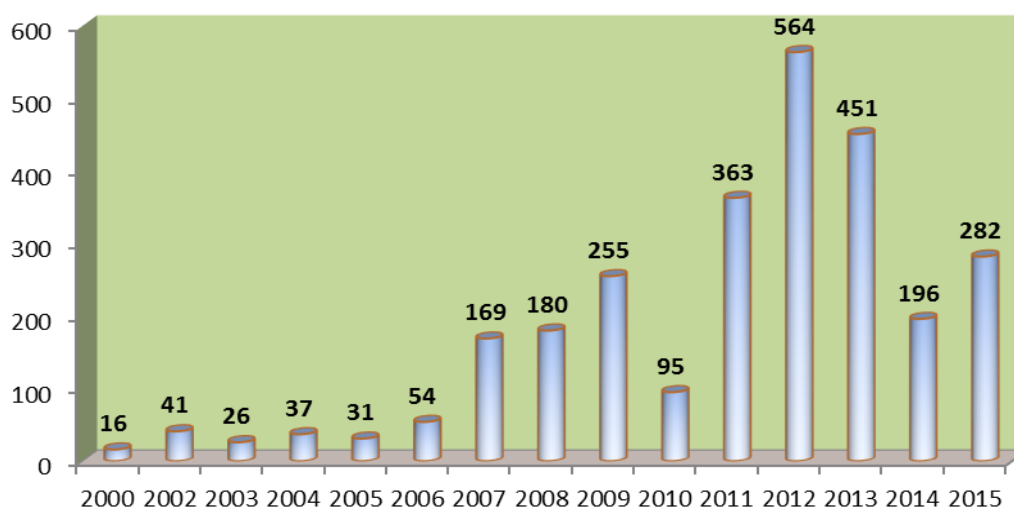
Região Autónoma da Madeira

Dimensão	Anos	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Total</b>		<b>273</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>23</b>	<b>45</b>	<b>46</b>	<b>32</b>	<b>23</b>
Microempresas		82	1	1	1	2	3	3	2	6	-	4	4	16	15	18	6
Pequenas Empresas		139	3	2	3	6	2	5	14	10	12	7	13	19	21	11	11
Médias Empresas		31	1	-	-	-	-	-	3	1	2	2	2	7	7	1	5
Grandes Empresas		16	-	-	-	-	-	-	1	2	1	-	3	3	3	2	1
Desconhecida		5	-	1	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	-	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva e Instituto de Emprego da Madeira

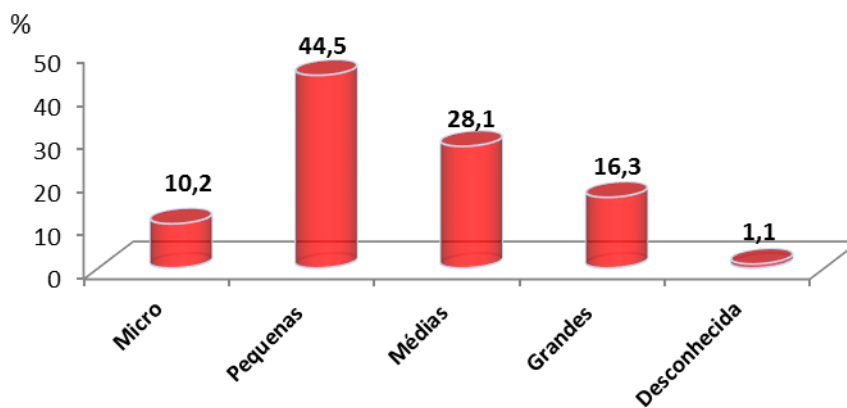
Os 273 despedimentos coletivos ocasionaram a cessação de contrato de trabalho de um total de 2 760 trabalhadores. Por anos, o maior volume de trabalhadores despedidos registou-se igualmente no período de 2011 a 2015, com um total acumulado 1 856 saídas por este motivo que representam 67,2% do total dos despedidos, dos quais 36,8% se concentraram nos anos de 2012 e 2013.

**Número de trabalhadores abrangidos  
por despedimentos coletivos, segundo os anos**



No que respeita à distribuição do total de trabalhadores despedidos por dimensão da empresa a que estavam vinculados, cerca de metade (44,5%) exerciam a sua atividade em pequenas entidades.

**Distribuição percentual dos trabalhadores despedidos<sup>(a)</sup>,  
por dimensão de empresa  
(Total dos anos: 2000 a 2015)**



(a) Por despedimento coletivo

**2ª parte**

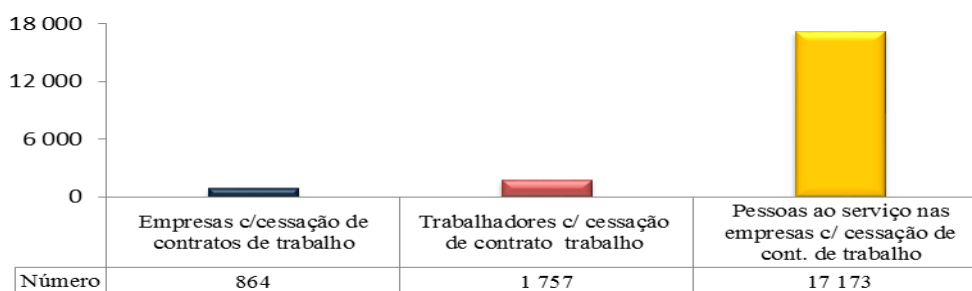
**Ano 2015 – Cessação de Contratos de Trabalho  
segundo a modalidade de cessação**

## Breve análise de resultados

No ano de 2015, verificou-se a redução dos efetivos de 864 empresas, que representam 13,5% da globalidade das entidades empregadoras do setor estruturado da economia regional, com recurso à cessação de contratos de trabalho nas modalidades de Despedimentos Coletivos, Extições de Postos de Trabalho, Rescisões por Mútuo Acordo, Rescisões por Salários em Atraso e Encerramentos de Empresa. O número de empresas onde ocorreram as quebras de vínculo laboral, nas formas citadas, excedeu em 5,0% o registado em 2014 (823).

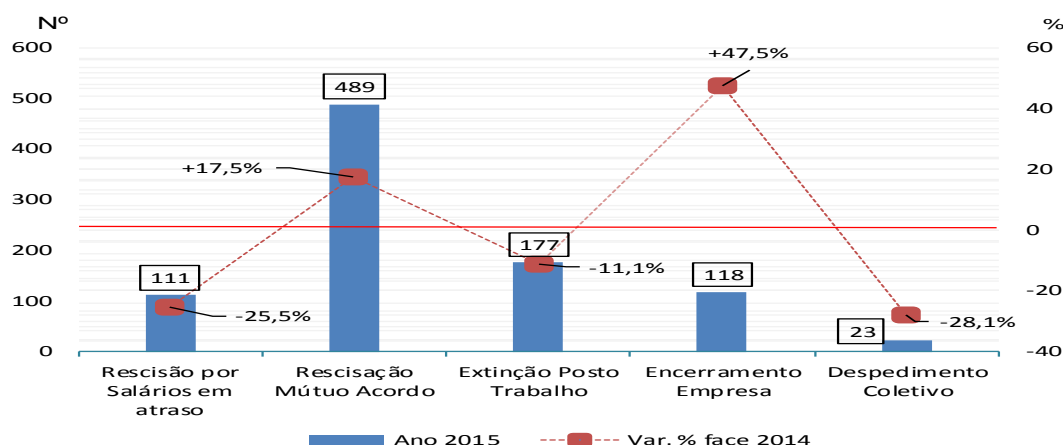
Em consequência, 1 757 trabalhadores perderam os seus postos de trabalho. Este número supera em 0,5% o do ano anterior (1748). O número de trabalhadores dispensados dos seus postos de trabalho, representa 10,2% do volume global das pessoas ao serviço nas empresas onde se verificaram as cessações dos contratos de trabalho.

### Número de empresas, trabalhadores com cessação de contrato de trabalho e pessoas ao serviço nas empresas



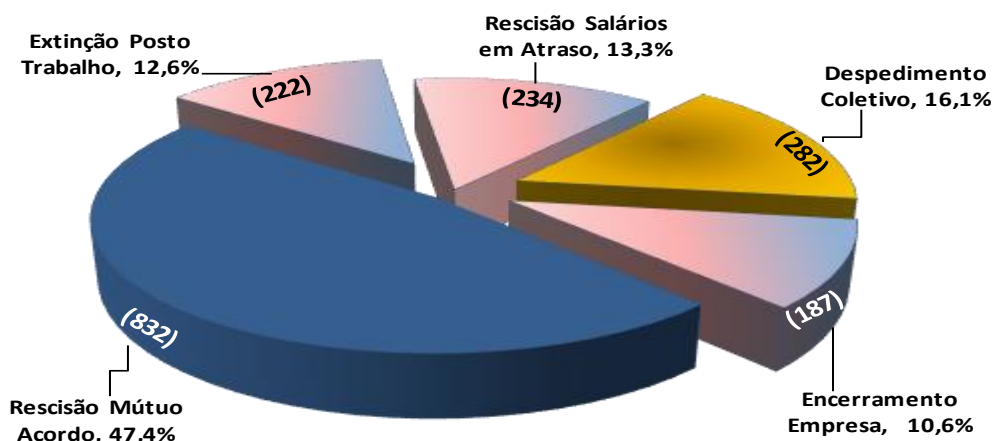
Na distribuição das empresas pelas modalidades de cessação de contrato, continuam a prevalecer as que procederam à diminuição dos seus quadros com recurso ao Mútuo Acordo, apontado por 489 empresas (+17,5% que em 2014) e à Extição do Posto de Trabalho, indicado por 177 entidades (-11,1% face a 2014).

### Número de empresas com cessação de contratos de trabalho, por modalidade de cessação e variação percentual face a 2014



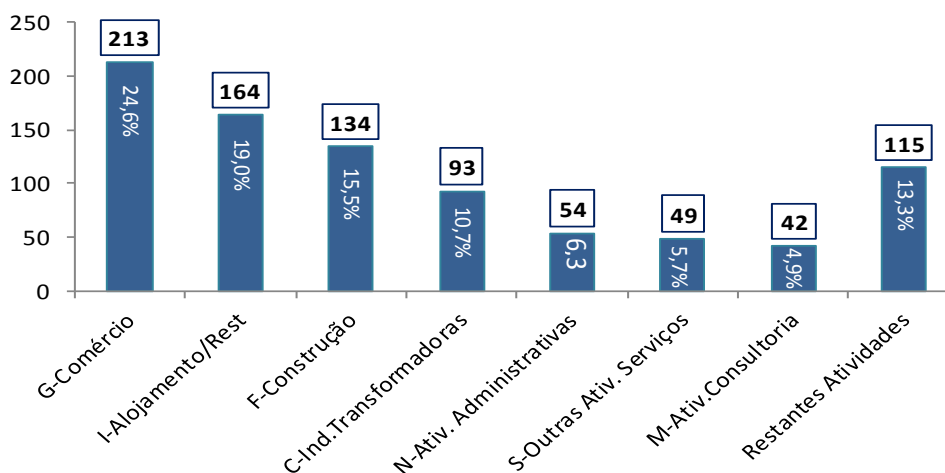
No que respeita à repartição dos trabalhadores por tipo de cessação de contrato, constata-se que as modalidades mais frequentemente utilizadas são as Rescisões por Mútuo Acordo, com 832 situações (+ 13,2% que em 2014), os Despedimentos Coletivos, com 282 saídas (+43,9% face a 2014) e as Rescisões por Salários em Atraso, que motivou a saída de 234 trabalhadores (menos 25% do que no ano anterior).

### Distribuição dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho por modalidade de cessação

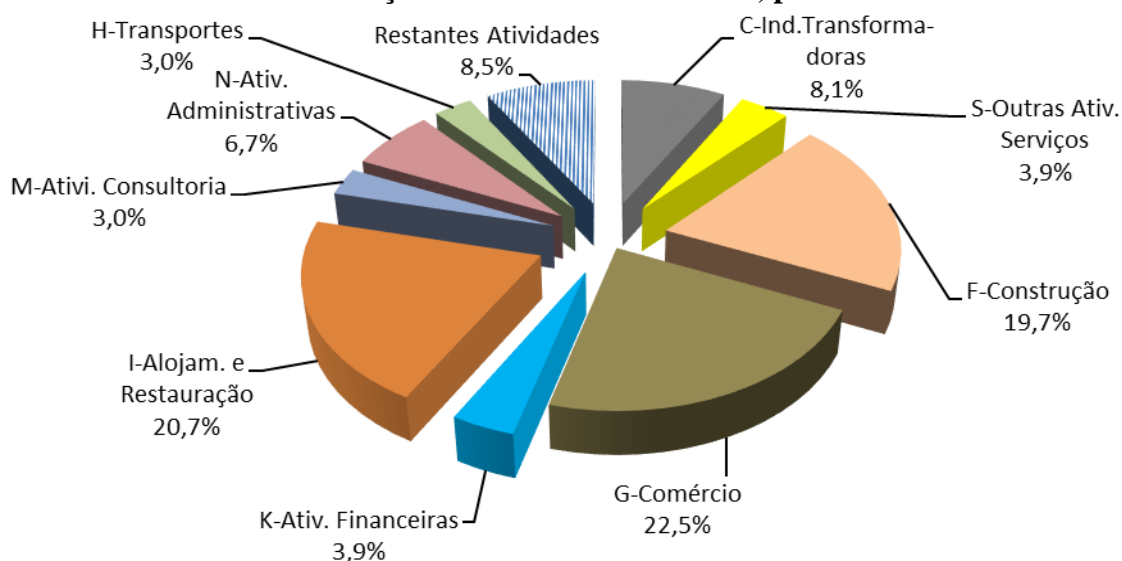


Descendo a análise à distribuição das empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, nas modalidades em apreço, pelas atividades económicas de enquadramento, verifica-se que continua a ser nos dois setores mais empregadores da Região (Comércio e Alojamento e Restauração) seguidos da Construção, que os indicadores respeitantes a estas variáveis assumem maior relevância, ao concentrarem 59,1% das empresas e 62,9% dos trabalhadores abrangidos por alguma destas formas de cessação de contrato de trabalho.

### Empresas com cessação de contrato de trabalho, por atividades



### Distribuição dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por atividades



Em termos de dimensão, a maioria das entidades empregadoras (68,3%) com registo de cessação de contratos de trabalho, são microempresas, pertencendo-lhes 45,8% do volume dos trabalhadores saídos pelos motivos referenciados.

### Empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por dimensão da empresa

Dimensão	Empresas		Trabalhadores c/cessação de contrato de trabalho	
	Número	%	Número	%
TOTAL	864	100,0	1 757	100,0
Microempresas	590	68,3	804	45,8
Pequenas Empresas	200	23,1	514	29,3
Médias Empresas	64	7,4	355	20,2
Grandes Empresas	10	1,2	84	4,8

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e Instituto de de Emprego da Madeira

### Outros indicadores

Como informação complementar salienta-se que, ao longo deste mesmo ano, 106 trabalhadores (menos 33,8% que em 2014), pertencentes a 34 empresas (menos 43,3% que no ano anterior) suspenderam os respetivos contratos de trabalho, apresentando como fundamento o atraso e/ou não pagamento das suas retribuições nos prazos legalmente estipulados.

Neste mesmo ano, 83 trabalhadores (menos 29 que em 2014), entraram em situação de lay-off. Os trabalhadores nesta situação pertenciam a um total de 10 entidades empregadoras (12 em 2014).

## **QUADROS DE APURAMENTO**



NÚMERO DE EMPRESAS E TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)  
E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

QUADRO 1

Região Autónoma da Madeira

2015

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de pessoas ao serviço nas empresas (b) com trabalhadores com cessação de contrato
<b>TOTAL</b>	<b>864</b>	<b>1 757</b>	<b>17 173</b>
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	4	4	18
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	4	7	41
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	93	142	991
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	1	2	711
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	-	-	-
F CONSTRUÇÃO	134	346	2 512
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	213	396	3 074
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	26	53	1 189
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	164	364	4 188
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	13	33	440
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	11	69	653
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	8	13	43
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	42	52	269
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	54	118	2 087
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	1	1	7
P EDUCAÇÃO	14	31	357
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	18	24	185
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	14	33	159
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	49	68	246
OUTRAS ATIVIDADES NÃO IDENTIFICADAS	1	1	3

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - e/ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)  
POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 2

Região Autónoma da Madeira

2015

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
<b>TOTAL</b>	<b>864</b>	<b>23</b>	<b>118</b>	<b>177</b>	<b>489</b>	<b>111</b>
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	4	-	-	3	1	-
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	4	-	-	2	1	2
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	93	2	15	13	50	17
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	1	-	-	-	1	-
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍD. E DESPOLUIÇÃO	-	-	-	-	-	-
F CONSTRUÇÃO	134	5	14	41	68	20
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	213	5	34	35	126	29
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	26	1	5	1	16	3
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	164	4	27	33	88	19
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	13	-	-	3	11	-
K ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	11	1	-	3	7	-
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	8	-	1	4	2	2
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	42	-	3	7	29	3
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	54	4	5	7	38	5
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	1	-	-	-	1	-
P EDUCAÇÃO	14	-	1	5	8	2
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	18	-	2	5	11	1
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	14	1	1	3	7	3
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	49	-	10	12	23	5
OUTRAS ATIVIDADES NÃO IDENTIFICADAS	1	-	-	-	1	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) O total de empresas apresentado nesta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)  
 POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 3

Região Autónoma da Madeira

2015

CAE - REV-3	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
<b>TOTAL</b>	<b>1757</b>	<b>282</b>	<b>187</b>	<b>222</b>	<b>832</b>	<b>234</b>
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	4	-	-	3	1	-
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	7	-	-	2	2	3
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	142	7	27	14	68	26
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	2	-	-	-	2	-
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍD. E DESPOLUIÇÃO	-	-	-	-	-	-
F CONSTRUÇÃO	346	62	30	61	135	58
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	396	24	52	37	223	60
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	53	2	6	1	34	10
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	364	141	38	36	127	22
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	33	-	-	8	25	-
K ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	69	24	-	5	40	-
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	13	-	3	4	2	4
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	52	-	3	7	34	8
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	118	14	7	10	74	13
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	1	-	-	-	1	-
P EDUCAÇÃO	31	-	1	6	10	14
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	24	-	3	7	13	1
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁC., DESPORT. E RECREATIVAS	33	8	2	4	10	9
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	68	-	15	17	30	6
OUTRAS ATIVIDADES NÃO IDENTIFICADAS	1	-	-	-	1	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)  
POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 4

Região Autónoma da Madeira

2015

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de empresas com cessação de contrato de trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
<b>TOTAL</b>	<b>864</b>	<b>23</b>	<b>118</b>	<b>177</b>	<b>489</b>	<b>111</b>
1 A 9 PESSOAS	590	6	104	132	290	80
10 A 49 PESSOAS	200	11	11	36	139	27
50 A 99 PESSOAS	48	4	3	5	37	4
100 A 249 PESSOAS	16	1	-	3	15	-
250 A 499 PESSOAS	6	1	-	-	5	-
500 E MAIS PESSOAS	4	-	-	1	3	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) O total de empresas desta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)  
POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 5

2015

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
<b>TOTAL</b>	<b>1757</b>	<b>282</b>	<b>187</b>	<b>222</b>	<b>832</b>	<b>234</b>
1 A 9 PESSOAS	804	24	157	152	354	117
10 A 49 PESSOAS	514	102	25	50	232	105
50 A 99 PESSOAS	180	46	5	6	111	12
100 A 249 PESSOAS	175	107	-	3	65	-
250 A 499 PESSOAS	42	3	-	-	39	-
500 E MAIS PESSOAS	42	-	-	11	31	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS E TRABALHADORES COM SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

QUADRO 6

Região Autónoma da Madeira

2015

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Número de trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Nº de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho por salários em atraso
<b>TOTAL</b>	34	106	1586
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	8	31	88
F CONSTRUÇÃO	1	2	8
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	11	45	1128
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	4	4	30
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	1	1	1
K ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	1	1	1
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	1	3	3
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	1	1	272
P EDUCAÇÃO	2	14	33
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	2	2	17
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	2	2	5

Fonte: Direção Regional do Trabalho e DAção Inspetiva e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - e/ ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)

NÚMERO DE EMPRESAS, TRABALHADORES EM LAY-OFF (a) E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

QUADRO 7

Região Autónoma da Madeira

2015

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores em lay-off	Número de trabalhadores em situação de lay-off	Número de pessoas ao serviço nas empresas (b) com trabalhadores em lay-off
<b>TOTAL</b>	10	83	238
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	1	2	26
F CONSTRUÇÃO	1	11	13
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	2	14	56
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	3	41	74
P EDUCAÇÃO	2	10	60
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	1	5	9

Fonte: Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva e Instituto de Segurança Social da Madeira

(a) Com início em 2015

(a) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - e/ ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)